



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 21,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 19,50 e para a 3.ª série Kz. 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz. 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz. 25 400,00	
	A 2.ª série	Kz. 17 380,00	
	A 3.ª série	Kz. 10 700,00	

**IMPrensa NACIONAL-U.E.E.**

Rua Henriques de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz. 95 000,00
1.ª série	Kz. 55 500,00
2.ª série	Kz. 32 500,00
3.ª série	Kz. 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz. 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

**Observações**

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002*

**SUMÁRIO****Assembleia Nacional****Lei n.º 12/01**

Sobre a venda de imóveis vinculados e cria uma Comissão Multi-Sectorial para a Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), coordenada pelo Ministro das Finanças, através da Direcção Nacional do Património do Estado — Revoga tudo o que disponha em contrário à presente lei, nomeadamente o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio

**Rectificação**

À Lei n.º 2/00, de 11 de Fevereiro, publicada no *Diário da República* n.º 6, 1.ª série, que aprova a Lei Geral do Trabalho

**Presidência da República****Decreto Presidencial n.º 35/01**

Nomeia Isaac Maria dos Anjos para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola na República da África do Sul

## ANEXO I

## Carreiras de telecomunicações

Designação da carreira	Categoria ocupacional	Tipo de carreira
Técnica superior de telecomunicações	Assessor de telecomunicações principal Assessor de telecomunicações de 1.ª classe Assessor de telecomunicações de 2.ª classe Técnico superior de telecomunicações principal Técnico superior de telecomunic de 1.ª classe Técnico superior de telecomunic de 2.ª classe	Vertical
Técnica de telecomunicações	Especialista de telecomunicações principal Especialista de telecomunicações de 1.ª classe Especialista de telecomunicações de 2.ª classe Assistente de telecomunicações de 1.ª classe Assistente de telecomunicações de 2.ª classe Assistente de telecomunicações de 3.ª classe	Vertical
Técnica média de telecomunicações	Técnico médio princ de telecom de 1.ª classe Técnico médio princ de telecom de 2.ª classe Técnico médio princ de telecom de 3.ª classe Técnico médio de telecomu de 1.ª classe Técnico médio de telecomu de 2.ª classe Técnico médio de telecomu de 3.ª classe	Vertical
Manutenção de telecomunicações	Radiomontador principal Radiomontador de 1.ª classe Radiomontador de 2.ª classe Instalador de 1.ª classe Instalador de 2.ª classe Instalador de 3.ª classe	Vertical
Exploração de telecomunicações	Operador de telecomunicações principal Operador de telecomunicações de 1.ª classe Operador de telecomunicações de 2.ª classe Operador de radiocomunicações de 1.ª classe Operador de radiocomunicações de 2.ª classe Operador de radiocomunicações de 3.ª classe	Vertical
Auxiliar de telecomunicações	Boletineiro de 1.ª classe Boletineiro de 2.ª classe Boletineiro de 3.ª classe	Vertical

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 56/01**  
de 14 de Setembro

Havendo necessidade de se nomear o Conselho de Administração das Linhas Aéreas de Angola, TAAG-E P

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e do n.º 1 do artigo 7.º do seu estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 31/97, de 2 de Maio

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da Empresa TAAG — Linhas Aéreas de Angola, abreviadamente designada por «TAAG-E P», constituído pelos seguintes membros

Mateus Sebastião Francisco Neto (presidente)  
António de Jesus Marcolino Pombal  
Ernesto Miguel Monumambo  
José Manuel Machado Jorge  
João Alves Andrade

Art 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS  
PÚBLICAS E URBANISMO**

**Despacho conjunto n.º 243/01**  
de 14 de Setembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos membros de direcção da sociedade proprietária por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do Despacho n.º 2/98, de 27 de Fevereiro, do então Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de oito pisos, sito em Benguela no gaveto formado entre a Avenida Gago Coutinho e Rua 5 de Outubro, inscrito na Matriz Predial da área fiscal de Benguela sob o n.º 7109 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Benguela sob o n.º 4628 a folhas 147, verso, do livro B-19, a favor de Imobiliária Martins Carneira, S A R L

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio urbano ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos

Publique-se

Luanda, aos 14 de Setembro de 2001

O Ministro da Justiça, *Paulo Teófilo*

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*